

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****Institui Grupo de Gerenciamento de Mudanças do PJE**

PORTARIA TSE Nº 134, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Institui o Grupo de Gerenciamento de Mudanças do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 23.417/2014, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico no âmbito desta Corte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, da Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Gerenciamento de Mudanças do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Eleitoral, com a seguinte composição:

- I – Simone Holanda Batalha, Assessoria do Processo Judicial Eletrônico;
- II – Beni dos Santos Mello, Assessoria do Processo Judicial Eletrônico;
- III – Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos – Secretária de Tecnologia da Informação;
- IV – Alessandro Rodrigues da Costa – Secretária Judiciária;
- V – Ana Lúcia Andrade de Aguiar – Juíza Auxiliar do Gabinete do Ministro Gilmar Mendes; e
- VI – Priscilla Valéria Gianini Santos – Secretária-Geral da Presidência.

Art. 2º O Grupo de Gerenciamento de Mudanças funcionará permanentemente e terá como atribuições, além da contida no art. 37 da Resolução TSE nº 23.417/2014.

- I – avaliar a necessidade de criação de novas funcionalidades e ou de melhorias no sistema decorrente da respectiva utilização no Tribunal Superior Eleitoral;
- II – avaliar a viabilidade técnica das sugestões de novas funcionalidades ou de melhorias propostas pelos Comitês Gestores Regionais Eleitorais; e
- III – avaliar e revisar as especificações dos requisitos das melhorias e novas funcionalidades solicitadas pelos Comitês Gestores Regionais.

§1º As deliberações do Grupo de Gerenciamento de Mudanças ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de cinco dias após o envio das propostas e serão comunicadas ao Comitê Gestor Nacional do PJe da Justiça Eleitoral.

§ 2º As deliberações por maioria de votos poderão ser reavaliadas pelo Comitê Gestor Nacional do PJe da Justiça Eleitoral, por solicitação do vencido.

§ 3º O Grupo de Gerenciamento de Mudanças encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do PJe da Justiça Eleitoral as demandas que impliquem alterações estruturais do sistema, bem como aquelas que afetem diretamente a atuação de usuários externos, por meio de parecer acompanhado do pronunciamento da Assessoria do Processo Judicial Eletrônico a respeito, para deliberação.

Art. 3º As deliberações afetas ao Comitê Gestor Nacional do PJe da Justiça Eleitoral e que tenham caráter urgente poderão submetidas ao Grupo de Gerenciamento de Mudanças, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Resolução TSE nº 23.417/2014, sendo imprescindível posterior encaminhamento das definições, por meio de relatório, ao Comitê Gestor Nacional da Justiça Eleitoral para apreciação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

DETERMINA FORMAÇÃO AUTOS SUPLEMENTARES

PORTARIA TSE Nº 136, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Determina a formação de autos suplementares para processamento de agravos em recurso extraordinário, quando interpostos contra decisão do Presidente que expressamente reconheça o caráter interlocutório ou não definitivo do julgamento, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado à Secretária Judiciária que proceda, de ofício, à formação de autos suplementares para processamento de agravos em recurso extraordinário, quando interpostos contra decisão do Presidente que expressamente reconheça o caráter interlocutório ou não definitivo do julgamento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A formação de autos suplementares limita-se às circunstâncias em que o feito deva prosseguir na apreciação de mérito, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou nas instâncias ordinárias.

Art. 3º Interposto o agravo em recurso extraordinário, serão formados autos suplementares, atribuindo-se a estes numeração própria de protocolo e mantida a numeração única do processo, sendo neles juntada a peça recursal.

§ 1º A capa dos autos suplementares deverá conter, de modo expresso, os dizeres “Autos Suplementares”.

§ 2º O Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) deverá permitir, mediante funcionalidade própria, a atribuição de número de processo já existente ao protocolo autuado como autos suplementares, com identificação clara da circunstância nas consultas dos usuários ao sistema e no andamento processual pela internet.

§ 3º A formação de autos suplementares deverá ser certificada também nos autos principais, com menção expressa a esta Portaria.

Art. 4º Ultimada a montagem dos autos suplementares, a Coordenadoria de Processamento providenciará a publicação da notícia formação dos referidos autos, concomitantemente à intimação do agravado para contraminutar, e a imediata remessa dos autos principais à Corte de origem.

Art. 5º Decorrido o prazo processual, com ou sem apresentação de contraminuta, os autos deverão ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Devolvidos os autos suplementares ao Tribunal Superior Eleitoral, serão estes apensados ao processo principal, caso nesta Corte se encontrem, ou remetidos ao Tribunal de origem, ressalvadas quaisquer determinações específicas que integrem a apreciação do feito pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Presidência.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

Assessoria de Plenário

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17/2015

Para julgamento dos processos abaixo relacionados, a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação.

REPRESENTAÇÃO Nº 177-71.2014.6.25.0000

ORIGEM: ARACAJU – SE

RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: DEMOCRATAS (DEM) – ESTADUAL

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA

REPRESENTADO: DEMOCRATAS (DEM) – NACIONAL

ADVOGADOS: FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS E OUTRO

REPRESENTAÇÃO Nº 536-17.2014.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA – DF

RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

REPRESENTANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) – NACIONAL

ADVOGADOS: ISABELLA PICAÑO MACHADO MATEUS VIEIRA E OUTROS

REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) – NACIONAL

ADVOGADOS: GUSTAVO DO VALE ROCHA E OUTROS

REPRESENTADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA

REPRESENTADO: SÉRGIO CABRAL FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 948-84.2010.6.00.0000